Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/897UoWdETMRZgAHhtygJG22GzuL2LE1h | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 003/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NÍVEL, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 13/03/2024 (quarta-feira), com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O texto normativo ajusta os vencimentos dos agentes de combate de endemias e agente comunitário de saúde, para R$ 2.824,00, a partir de 1° de janeiro de 2024 (retroagindo efeito).

Tal matéria está firmada na Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou parágrafos no artigo 198 da Constituição Federal, do qual apontamos o § 9°, a saber:

> *§ 9° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Como se vê acima a remuneração não pode ser inferior a dois salários mínimos e no presente exercício de 2024 o Governo Federal fixou o salário mínimo em R$ 1.412,00 x 2 = R$ 2.824,00, a partir de 1° de janeiro de 2024, conforme texto abaixo:

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que "Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias", **fica criado o Nível N.1.2 no Anexo I**, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, com o seguinte escalonamento:

NIVEL	VENCIMENTOS
N.1.2	R$ 2.824,00

Art. 2º. Fica alterada a classificação dos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** que passa a ser o correspondente ao **nível salarial N.1.2**, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, a saber:

Cargos	Total de Cargo	Carga Horária	Do Nível:	Passa para o Nível:
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	30	40h	N.1.1	N.1.2
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	50	40h	N.1.1	N.1.2

Portanto, a matéria está em consonância com demais normas superiores e acompanha o projeto relatório de impacto orçamentário e financeiro, assinado pelo Diretor de Dep. Orçamento, Secretários de Administração e de Finanças e Prefeito Municipal – lembrando ainda que o dinheiro para pagamento é proveniente do Governo Federal - declaração e relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 003/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 18 de março de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: EDSON ROBERTO VIZU

Presidente: LEANDRO MORDAT GERRANO

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**